

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Portaria 1908/2021 - SES

PORTARIA Nº 1908

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a necessidade de implementar e institucionalizar uma Política de Comunicação no âmbito da SES;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes norteadoras das ações da Comunicação Setorial da pasta;

Considerando a necessidade de fortalecer a imagem institucional e promover maior transparência acerca da atuação da Secretaria junto à sociedade;

Considerando a necessidade de levar informações de qualidade sobre saúde e o Sistema Único de Saúde ao cidadão, resolve:

Art. 1º. Instituir a Política de Comunicação da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do instrumento;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ismael Alexandrino
Secretário de Estado da Saúde de Goiás

ANEXO I

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS (SES)

CAPÍTULO I

FUNDAMENTOS DA COMUNICAÇÃO

Art. 1 – O objetivo da Política de Comunicação da SES é estabelecer diretrizes para nortear ações da Comunicação Setorial (ComSet) da pasta, com o intuito de fortalecer a imagem do órgão e assegurar transparência das ações de forma a informar à sociedade, garantindo ao cidadão o direito à informação de qualidade sobre saúde e o Sistema Único de Saúde ao cidadão

Parágrafo único - São objetivos específicos desta Política:

I - Consolidar a comunicação como instrumento de gestão e ferramenta estratégica da SES;

II - Disponibilizar informações de interesse dos cidadãos, do público interno, dos servidores estaduais de todo o Estado, dos órgãos públicos e dos veículos de comunicação;

Das características

Art. 3 - A comunicação institucional da SES, obrigatoriamente, deve ter por características:

I – Uniformidade: linguagem institucional íntegra, coerente e de fácil compreensão, possibilitando entendimento único para os diferentes públicos interessados;

II – Qualidade da informação: a ComSet deve assegurar o tratamento dado às informações disponibilizadas, adaptando os conteúdos para o universo do público que se quer atingir;

III – Objetividade da informação: a ComSet deve disponibilizar ao público conteúdos confiáveis e assertivos, de forma compreensível e coesa;

IV - Credibilidade: A informação pública, disponibilizada pela ComSet, deve ser transparente e honesta, assegurando a relação de confiabilidade entre instituição e público.

Das diretrizes

Art. 4 - Todas as ações de comunicação devem ser idealizadas, planejadas e executadas de forma a auxiliar o órgão no cumprimento de sua missão.

Art. 5 - A gestão da comunicação deve ser estratégica, focada em resultados e com metas de alcance das informações disponibilizadas pela comunicação.

Art. 6 - As práticas e projetos de comunicação devem ser planejados e acompanhados pela ComSet, sendo passíveis de mensuração e análise de desempenho, de forma a municiar o gestor da unidade com ferramentas adequadas para a busca contínua de bons resultados.

Art. 7 - Todos os servidores envolvidos com a comunicação devem atuar de forma ética profissional, direcionando suas atividades para facilitar à sociedade o direito ao acesso às informações de relevância social.

Art. 8 - Todos os setores da Secretaria devem responder aos questionamentos encaminhados pela ComSet com agilidade e objetividade, de forma que a unidade produza conteúdos e responda à imprensa em tempo hábil, possibilitando o acesso da sociedade às informações de interesse público.

Art. 9 - É prerrogativa da ComSet analisar e ajustar as informações, adequando-as aos valores estabelecidos nesta Política de Comunicação, respeitando as normativas e a hierarquia da pasta, considerando primordialmente, a coletividade.

Art. 10 - É vedada a disponibilização de informações inconsistentes para os veículos de comunicação. Qualquer informação ou mensagem repassada à imprensa deve ser segura, de credibilidade e passível de checagem.

Art. 11 - O atendimento às demandas de imprensa deve ser ágil, priorizando, dentro das possibilidades, respeitar os prazos solicitados pelos veículos de comunicação, responsável por levar as informações à sociedade.

Parágrafo único - As demandas devem ser respondidas integralmente, atendendo a todos os questionamentos feitos, justificando ao requerente, em tempo hábil, as eventuais impossibilidades de atendimento.

Art. 12 - A atuação da ComSet deve ser integrada e organizada de forma a buscar o aumento da percepção das pessoas sobre a atuação da Secretaria, visando obter o reconhecimento das ações empreendidas pela Sead como de valor expressivo para a sociedade e os órgãos da administração.

Art. 13 - A SES deve fazer uso adequado das mídias on-line, utilizando o site, intranet e as redes sociais digitais, devendo atualizar e monitorar os canais.

Art. 14 - A ComSet deve observar e analisar, na produção de conteúdos para divulgação, a materialidade, relevância, risco e urgência das demandas e das ações.

Art. 15 - A SES deve tratar de forma isonômica e respeitosa os diversos veículos e profissionais de comunicação, assim como aqueles que atuam de forma independente.

Art. 16 - São vedadas as seguintes práticas referentes à comunicação no âmbito da Sead:

I - Ações de comunicação que agridam ou desrespeitem os direitos humanos e civis ou que contenham mensagens preconceituosas ou discriminatórias;

II - Práticas de comunicação personificadas que deem espaço para o favorecimento pessoal de colaboradores e gestores públicos.

III - Oferta de informações que não correspondam à realidade, à verdade, à transparência ou possam confundir profissionais da imprensa e cidadãos.

Art. 17 - Para fins de comunicação, são considerados públicos da Sead:

I - Interno – Trabalhadores da SES e órgãos estaduais de Goiás;

II - Externo – Imprensa, servidores públicos, órgãos públicos de outras esferas que não o Estado, cidadãos e prestadores de serviços.

CAPÍTULO II

COMPORTAMENTO E PRINCÍPIOS BÁSICOS

Dos líderes

Art. 18 - Cabe aos gestores da SES:

I - Garantir e estimular a livre circulação de informações, respeitando princípios éticos e de não discriminação.

II - Garantir que os trabalhadores tenham abertura para apresentar suas opiniões em fóruns e reuniões;

III - Garantir a confidencialidade das informações durante o período em que o sigilo, mesmo no âmbito interno, seja necessário.

IV- Garantir que as decisões tomadas em reuniões executivas sejam compartilhadas com a equipe;

Dos servidores

Art. 19 - Em sua rotina, os servidores atuam, dentro e fora da SES, como agentes de divulgação. Cabe a eles serem conhecedores dos objetivos e da missão da pasta, assim como suas políticas e procedimentos.

Art. 20 - Os colaboradores devem identificar oportunidades de divulgação dentro de suas áreas e atividades e encaminhá-las à Comunicação Setorial.

Da gestão da marca

Art. 21 - Cabe à ComSet trabalhar pela preservação da credibilidade da marca.

Art. 22 - Cabe à ComSet desenvolver estratégias para o uso e a aplicação da marca e de sua identidade visual nos materiais de comunicação, sejam eles institucionais ou de projetos, para materiais on-line e off-line.

Art. 23 - Todas as demais áreas da SES são corresponsáveis pela aplicação correta da marca do Governo de Goiás e devem seguir o manual de aplicação da logomarca disponibilizado pela ComSet.

Art. 24 - Cabe à ComSet orientar, avaliar e aprovar a aplicação da marca SES e outras que vierem a ser desenvolvidas no âmbito institucional, em peças de comunicação, quer sejam produzidas internamente

Art. 25 - Há uma marca definida com o objetivo de tornar clara a percepção da atuação do Governo de Goiás por todos os públicos estratégicos. Assim, não deverão ser criadas novas marcas ou submarcas para projetos, unidades ou eventos da SES, mesmo de caráter informal.

Das fontes e temas associados

Art. 26 - Deve ser facilitado à ComSet o acesso às fontes de informações dentro da SES. Fontes são portadores de informação, que podem ser pessoas, documentos ou materiais audiovisuais e devem ser

transparentes quanto à origem e ao conteúdo divulgado para que haja credibilidade.

Art. 27 - A partir do acesso de que trata o art. 26, a ComSet e o gabinete podem identificar os porta-vozes ou documentos mais adequados a cada tema da atuação da secretaria que tenha visibilidade.

Art. 28 - São porta-vozes da SES: secretário (a), subsecretários (as), superintendentes, gerentes e técnicos das áreas, cada um em sua especialidade.

Art. 29 - Quem fala em nome da SES não deve emitir opinião pessoal sobre os assuntos relativos à Secretaria.

Art. 30 - Opiniões e posicionamentos pessoais, especialmente os de natureza política, que não reflitam as posições oficiais da pasta, não devem ser divulgados também pelo e-mail institucional da Secretaria.

Do website

Art. 31 - O website é o principal veículo de comunicação da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás na internet é o portal da SES, onde as divulgações de todas as áreas da pasta são publicadas.

Art. 32 - No portal devem constar as competências da SES e informações sobre a pasta e seu titular.

Art. 33 A transparência exigida pela Lei estadual, 18.025/2013 e pelos decretos nº 7.904/2013 deve ser implementada na forma de Acesso à Informação e também pela transparência das Organizações Sociais.

Art. 34 -O Portal deve abarcar imagens dos eventos, vídeos de campanhas do Estado, vídeos das lives realizadas pelas áreas da pasta, telefones úteis, banners para acesso rápido de assuntos mais procurados pelo cidadão, notícias que divulgam as ações relacionadas à Secretaria por meio de matérias, reportagens e notas.

Art. 35 - Cabe à ComSet produzir, selecionar ou editar o material que será disponibilizado no site, sendo de sua responsabilidade a aprovação, quando necessária, com os autores e fontes de informação.

Art. 36 - A linguagem do site terá clareza, objetividade e completude das informações e deverá estar alinhada à identidade da SES.

Das redes sociais

Art. 37 - A participação da SES nas redes sociais digitais deve estar alinhada à sua missão.

Art. 38 - A gestão do uso das redes sociais será de responsabilidade da ComSet, que deverá indicar quais servidores terão permissão para administrar os perfis institucionais.

Art. 39 - Assim como nos demais meios de divulgação da SES, nas redes sociais digitais também não será tolerada nenhuma forma de discriminação em relação a raça, cor, sexo, gênero, orientação sexual, qualquer tipo de deficiência, classe social, idade ou religião.

CAPÍTULO III

RELACIONAMENTO COM OS PÚBLICOS

Secretaria de Comunicação do Estado

Art. 40 - A ComSet da SES é tecnicamente subordinada à Secretaria de Comunicação do Estado de Goiás (Secom), devendo, portanto, manter diálogo direto e rotineiro com a pasta.

Art. 41 - Todo material produzido pela ComSet para divulgação institucional deve ser aprovado pela Secom.

Art. 42 - A comunicação institucional da SES deve estar em consonância com as diretrizes estipuladas pela Secom para a comunicação do Governo do Estado.

Art. 43 - É responsabilidade da ComSet informar os projetos e as ações da SES à Secom para elaboração, em conjunto, de estratégias de comunicação.

Imprensa

Art. 44 - O relacionamento com a imprensa e com os veículos de comunicação deve contribuir para fortalecer a credibilidade da SES, por meio do fornecimento de informações com transparência, prontidão e consistência, além da atenção e respeito aos profissionais e aos compromissos assumidos com jornalistas.

Art. 45 - O contato com os jornalistas deve ser feito, impreterivelmente, pela ComSet, que é a responsável pela divulgação das informações relativas à SES.

Art. 46 - Nenhuma informação para os jornalistas poderá ser repassada sem o aval da ComSet.

Art. 47 - Todos os porta-vozes da SES, dentro de sua especialidade, devem estar preparados para estabelecer um relacionamento com a mídia, colocando-se como fonte de informação sobre os temas trabalhados pela Secretaria.

Art. 48 - Os pedidos de informação feitos por veículos de imprensa que chegarem a outras áreas devem ser, imediatamente, encaminhados à ComSet.

Art. 49 - Para os veículos de projeção nacional, a prioridade de contato é com o (a) secretário (a) da pasta, seguido dos (as) subsecretários (as).

Art. 50 - A ComSet deve cultivar uma relação de proximidade e parceria com os veículos e profissionais de comunicação, atuando de forma estratégica, prezando pela transparência, cordialidade e eficiência.

Art. 51 – Cabe à ComSet apurar dados, adequar as informações para a linguagem jornalística e se responsabilizar pelos registros fotográficos e pelas imagens utilizadas nas publicações.

Art. 52 - São atividades de relacionamento com a imprensa:

I - Elaboração de releases e sugestões de pauta;

II - Redação de matérias jornalísticas que atendam aos critérios de noticiabilidade;

III - Estruturação do banco de fontes informativas;

IV - Organização e acompanhamento de entrevistas com a imprensa ou outros grupos, quando necessário. Recomenda-se que as fontes sejam capacitadas para o atendimento da mídia e que recebam orientações de *media training*.

Art. 53 - A ComSet deve estar preparada para reconhecer as oportunidades e atender as demandas de imprensa com *deadline* alinhado; promover espaços de interação como eventos, visitas e publicações de materiais de interesse jornalístico; receber sugestões de produção de conteúdo e avaliar os canais e a linguagem adequados para a sua divulgação.

Art. 54 - À ComSet cabem ainda as atividades de monitoramento, mensuração e análise da mídia.

Seguidores

Art. 55 - O relacionamento com os públicos nas redes sociais digitais deve ser pautado pelo diálogo e pela colaboração e não apenas pela divulgação de conteúdos.

Servidores da Sead

Art. 56 - O relacionamento com o público interno deve estar baseado nos valores da ética, transparência e respeito, a fim de contribuir positivamente para o desenvolvimento pessoal e profissional e para o alcance dos objetivos e metas da instituição.

Art. 57 - A comunicação interna, realizada em parceria com as demais unidades da Secretaria, deve estimular a circulação de informações qualificadas, incentivar o comprometimento dos públicos com os objetivos institucionais, consolidar a cultura organizacional e favorecer a criação de um clima organizacional saudável e produtivo.

Art. 58 – Ferramenta utilizada pela ComSet para a divulgação direta de informação aos servidores, o e-mail institucional da SES, tem como finalidade informar as questões institucionais que dizem respeito à Secretaria e não deve ser usado para endereçar conteúdo relativo a questões pessoais.

Organizações sociais

Art. 59 – As assessorias de comunicação das unidades da SES geridas por organizações sociais devem manter contato contínuo com a ComSet, informando sobre as demandas da imprensa recebidas e aprovando notas, notícias e reportagens.

Art. 60 – As assessorias de comunicação são corresponsáveis pela aplicação correta da marca do Governo de Goiás e devem seguir o manual de aplicação da logomarca, aprovando todo e qualquer material junto à ComSet e Secom.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE,
aos 30 dias do mês de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE FERREIRA, Chefe**, em 30/09/2021, às 17:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024109158** e o código CRC **C03E4224**.

COMUNICAÇÃO SETORIAL

RUA SC 1 299, - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP 74860-270 - .



Referência: Processo nº 202100010044610



SEI 000024109158